

Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade
Dr. Potyguara Gildoassu Graciano
Dra. Rita de Cassia Gimenes Arcas
Dra. Rita Kelch
Dr. Roberto de Almeida Gallego
Dr. Romualdo Baptista dos Santos
DIA 12.09.2003 - SEXTA-FEIRA
Dr. Sérgio Wagner Locatelli
Dra. Simone Arbitman
Dra. Valéria Cristina Sant’ana
Dra. Valéria Martinez da Gama
Dr. Valter Farid Antonio Junior (Coordenador)
Dr. Vladimir Bononi
Dr. Wladimir Novaes
Dra. Ana Beatriz Alvarez Turcato Paiva
Dra. Ana Cecília Cavalcante Nobrega Lofrano
Dra. Ana Cláudia Vergamini Luna Frussa
DIA 15.09.2003 - SEGUNDA-FEIRA
Dra. Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima
Dra. Ana Helena Rudge de P. Guimarães
Dra. Ana Luiza de Magalhães Peixoto
Dra. Ana Paula Manenti dos Santos
Dr. Carlos Henrique Aciron Loureiro
Dr. Celso Aparecido Levorato (Coordenador)
Dr. Celso Luiz Bini Fernandes
Dra. Claudia Aparecida Cimarði
Dra. Cláudia Kiyomi Quian Trani
Dra. Claudia Tavora M. V. Nicolau
DIA 16.09.2003 - TERÇA-FEIRA
Dra. Cristina de Arruda Facca
Dra. Cristina Guelfi Gonçalves
Dr. Cyro Saddeh
Dra. Debora Sammarco Milena
Dra. Denise de Souza Silva Caetano de Melo
Dra. Dulce Myrian C.F.H. De Claver (Coordenadora)
Dra. Edna Maria Farah Hervey Costa
Dr. Elpidio Mario Dantas Fonseca
Dra. Fernanda Amaral Braga Machado
Dra. Flávia Cherto Carvalhaes
DIA 17.09.2003 - QUARTA-FEIRA
Dr. Flávio Américo Frasseto
Dr. Francisco de Assis M. Ribeiro Paiva
Dra. Giselle Cristina Nassif Elias (Coordenadora)
Dr. Guilherme Dario R. Kohnen
Dra. Hilda Sabino Siemons
Dra. Iara Cecília Domingues de Castro Zambrana
Dr. João Monteiro de Castro
Dr. Jorge Gomes da Cruz
Dra. Katia Gomes Sales
Dra. Leda Tavela
DIA 18.09.2003 - QUINTA-FEIRA
Dra. Lisa Mortensen (Coordenadora)
Dra. Lucia de Faria Freitas
Dra. Lucia Filomena L. F. Guilherme
Dra. Luciana Augusta Sanchez
Dra. Luciana Pacheco Bastos dos Santos
Dr. Luiz Eduardo P. D’antino
Dr. Luiz Fernando S. da Ressurreição
Dra. Marcela Mercante Nekatchalov
Dra. Marcia Coli Nogueira
Dra. Marcia William Esper
DIA 19.09.03 - SEXTA-FEIRA
Dra. Maria Cecília Fontana Saez
Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna
Dra. Maria Helena Marques Bracero Daneluzi
Dra. Mariana Rodrigues Gomes Moraes
Dra. Marta Rodrigues Sangirardi Lima
Dra. Martina Luisa Kollender
Dra. Miriam Regina Cabral Aurelio
Dra Monica de Almeida Magalhães Serrano
Dra. Patricia Helena Massa Arzabe
Dr. Paulo Roberto F.De Andrade (Coordenador)
DIA 22.09.2003 - SEGUNDA-FEIRA
Dra. Rita de Cassia Gimenes Arcas
Dra. Rita Kelch
Dr. Roberto de Almeida Gallego (Coordenador)
Dr. Romualdo Baptista dos Santos
Dr. Sérgio Wagner Locatelli
Dra. Simone Arbitman
Dra. Teresa Cristina Della M. Kodama
Dra. Valéria Cristina Sant’ana
Dra. Valéria Martinez da Gama
Dr. Valter Farid Antonio Junior
DIA 23.09.2003 - TERÇA-FEIRA
Dr. Vladimir Bononi
Dr. Wladimir Novaes
Dra. Ana Beatriz A. Turcato Paiva (Coordenadora)
Dra. Ana Cecilia Cavalcante Nobrega Lofrano
Dra. Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima
Dra. Ana Helena Rudge de P. Guimarães
Dra. Ana Luiza de Magalhães Peixoto
Dra. Ana Paula Manenti dos Santos
Dr. Carlos Henrique Aciron Loureiro
Dr. Celso Luiz Bini Fernandes
DIA 24.09.2003 - QUARTA-FEIRA
Dra. Cláudia Kiyomi Quian Trani (Coordenadora)
Dra. Claudia Tavora M. V. Nicolau
Dra. Cristina de Arruda Facca
Dra. Cristina Guelfi Gonçalves
Dr. Cyro Saddeh
Dra. Debora Sammarco Milena
Dra. Denise de Souza Silva Caetano de Melo
Dra. Dulce Myrian Caçapava F.H. De Claver
Dra. Edna Maria Farah Hervey Costa
Dr. Elpidio Mario Dantas Fonseca
DIA 25.09.2003 - QUINTA-FEIRA
Dr. Celso Aparecido Levorato
Dra. Fernanda Amaral B. Machado (Coordenadora)
Dra. Fernanda Bittencourt P. Cicivizzo
Dra. Flávia Cherto Carvalhaes
Dr. Flávio Américo Frasseto
Dr. Francisco de Assis Miné Ribeiro Paiva
Dra. Giselle Cristina Nassif Elias
Dr. Guilherme Dario R. Kohnen
Dra. Hilda Sabino Siemons
Dra. Iara Cecília Domingues de Castro Zambrana
DIA 26.09.2003 - SEXTA-FEIRA
Dr. João Monteiro de Castro (Coordenador)
Dr. Jorge Gomes da Cruz
Dra. Katia Gomes Sales
Dra. Leda Tavela
Dra. Lisa Mortensen
Dra. Lucia de Faria Freitas
Dra. Lucia Filomena L. F. Guilherme
Dra. Luciana Augusta Sanchez
Dra. Luciana Pacheco Bastos dos Santos
Dr. Luiz Eduardo P. D’antino
DIA 29.09.2003 - SEGUNDA-FEIRA
Dr. Luiz Fernando S. da Ressurreição
Dra. Marcela M. Nekatchalov (Coordenadora)
Dra. Marcia Coli Nogueira
Dra. Maria Cecília Fontana Saez
Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna
Dra. Maria Helena Marques Bracero Daneluzi
Dra. Mariana Rodrigues Gomes Moraes
Dra. Marta Rodrigues Sangirardi Lima
Dra. Martina Luisa Kollender
Dra. Miriam Regina Cabral Aurelio
DIA 30.09.2003 - TERÇA-FEIRA
Dra. Patricia Helena Massa Arzabe
Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade
Dra. Rita de Cassia Gimenes Arcas
Dra. Rita Kelch

Dr. Roberto de Almeida Gallego
Dr. Romualdo Baptista dos Santos (Coordenador)
Dr. Sérgio Wagner Locatelli
Dra. Simone Arbitman
Dra. Teresa Cristina Della M. Kodama
Dra. Valéria Cristina Sant’ana

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 22-8-2003

Processo PR-1 588/02 “ Com fundamento na cláusula 7ª do contrato PR-1 nº 001/2002, e seu instrumento de aditamento, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria Regional da Grande São Paulo e a Empresa Servtécnica Automação Ltda, fls.306/316, autorizo o reajuste de preço dos serviços contratados, para o período de 01.07.2003 a 30.06.2004, conforme demonstrativo de cálculos constantes às fls. 377 do processo acima.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903
Tel. 3281-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 47, de 26-8-2003.

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, considerando a estrutura de custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Trens Metropolitanos e do Sistema Metroviário, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário com todo o Sistema Integrado de Transporte de Passageiro, resolve:

Artigo 1º: Nas estações em que houver equipamento de bilheteagem eletrônica (catraca/validador), ficam estabelecidas para o metrô e o trem metropolitano os seguintes percentuais de desconto para os bilhetes incentivados, com relação ao valor fixado para a Tarifa Básica:

Bilhete Múltiplo de 25,26%

Bilhete Múltiplo de 1010,53%

Artigo 2º: Com base nos percentuais de desconto para os bilhetes incentivados, ficam estabelecidos os seguintes valores:

Bilhete Múltiplo de 2R\$ 3,60

Bilhete Múltiplo de 10R\$ 17,00

Artigo 3º: Nas estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM em que ainda não estiver implantado o equipamento de bilheteagem eletrônica (catraca/validador), não sendo, portanto, possível ao usuário adquirir o Bilhete Múltiplo de 10 viagens, será cobrado o valor de R\$ 1,70 por ingresso, que equivale ao valor de uma viagem do referido bilhete.

Artigo 4º: O Bilhete Unitário Líás será comercializado ao valor de R\$ 1,70, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor fixado para o Bilhete Múltiplo de 10, dando direito a uma viagem.

Artigo 5º: A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, manterão afixadas nas bilheteriais, em local de fácil visualização, os novos valores dos bilhetes incentivados.

Artigo 6º: A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, não estão obrigadas a efetuarem troca superior à importância de R\$ 10,00 na venda de bilhetes, exceção feita no caso do bilhete escolar.

Artigo 7º: Os bilhetes já emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, em poder dos usuários, continuarão a ser recebidos, como pagamento das passagens a que correspondem, sem qualquer acréscimo.

Artigo 8º: Esta resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 31 de agosto de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO STM-48, de 26-8-2003
Considerando a Resolução STM 37, de 24 de agosto de 1.999, que cria o serviço especial previsto no artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1.986, Considerando a Resolução STM 16, de 24 de maio de 2.000, que disciplina a contratação do serviço especial previsto na Resolução STM-37, resolve:
Artigo 1º: Fica estabelecido o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para a tarifa do serviço especial de ligação metro-ferroviário - Ponte Orca.
Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 08 de setembro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.
AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA
2º Termo de Aditamento, de 26-7-2003
Processo AGEM n.º 47/01 - Contrato AGEM n.º 3/01 - Objeto: 2º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação do contrato celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem e Servtécnica Automação Ltda objetivando a locação de 1 (Um) Equipamento Reprográfico. - Prazo de Vigência: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12(doze) meses, tendo início em 25 de julho de 2003 e término em 26 de julho de 2004. - Reajuste: O aluguel mensal do equipamento reajustado objeto deste Contrato é de R\$ 845,37, totalizando R\$ 10.144,44, pelo período de doze meses.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

Resolução USP - 5064, de 25-8-2003
Altera o artigo 107 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em reunião de 19 de agosto de 2003, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os §§ 3º e 4º, do artigo 107, do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 17 de outubro de 1990, alterado pela Resolução nº 4776/2000, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 107 - ...

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estrangeiro ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estrangeiros ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes.

§ 4º - A CPG designará:

I - se mestrado, no mínimo dois e no máximo três suplentes, sendo um deles estrangeiro ao programa de pós-graduação e à Unidade;

II - se doutorado, no mínimo dois e no máximo cinco suplentes. Na hipótese de haver dois suplentes, um deles deverá ser estrangeiro ao programa e à Unidade; em sendo três ou mais os suplentes, no mínimo dois deverão ser estrangeiros ao programa e à Unidade.”

Artigo 2º - Fica incluído no artigo 107 do Regimento Geral o parágrafo de número 4º-A, com a seguinte redação: “§ 4º-A - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do programa e da Unidade, por suplente do programa e da unidade, se estrangeiro ao programa e à Unidade, por suplente estrangeiro ao programa e à Unidade.”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art 107, alteradas pelo art. 5º da Resolução nº 4776/2000. (Prot. 2002.5.1471.1.6)

Portaria GR - 3451, de 20-8-2003

Dispõe sobre concessão de auxílio na Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, de conformidade com o Artigo 4º da Portaria GR 2915, de 17/10/94, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica concedida à Associação Atlética Acadêmica Marina de Andrade Resende - AAAMAR a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de auxílio financeiro, destinada à inscrição de alunos de graduação na competição do Interef e recursos de custeio para manutenção dos equipamentos de informática daquela Associação.

Artigo 2º - A despesa correrá pelo item de despesa - 339039994 - Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica - Receita Própria da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 03.1.777.22.0).

Portaria GR - 3452, de 25-8-2003

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988, considerando:

- que os imóveis residenciais pertencentes à Universidade de São Paulo, localizados em seus “campi”, devem ser destinados, na medida em que estiverem vagos, preferencialmente, para as finalidades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria GR nº 2449, de 20 de abril de 1989;

- o quanto ponderado no Processo USP nº 2003.1.509.53.6, em nome da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto, notadamente quanto à necessidade de ser instalado o Museu e Laboratório de Ensino de Ciências - MULEC, com o objetivo de transferir conhecimentos, proceder à atualização de professores, bem como servir como espaço didático e científico, para alunos do ensino fundamental e médio, nas áreas de ciências, genética, citologia, imunologia e saúde;

- que a instalação do referido Museu resultará em empreendimento de grande importância ao ensino, à pesquisa e à coletividade, diante do envolvimento de docentes, discentes e comunidade, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O imóvel situado na Rua Clóvis Vieira, casa 27, no Campus Administrativo de Ribeirão Preto, fica destinado à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para fins de instalação do Museu e Laboratório de Ensino de Ciências - MULEC.

Artigo 2º - Tendo em vista que referido imóvel foi tombado pelo patrimônio histórico e cultural, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto somente poderá proceder a alterações ou adaptações, mesmo que necessárias para a perfeita execução das finalidades para as quais é destinado, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Todas e quaisquer despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, decorrentes das finalidades para as quais está sendo destinado, inclusive eventuais alterações, adaptações ou benfeitorias nele introduzidas, serão de inteira responsabilidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que deverá satisfazê-las às suas expensas, respondendo por todos os danos ou prejuízos que forem causados.

Parágrafo único - Para os fins previstos no “caput” fica permitida a participação da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.

Artigo 4º - As despesas relativas aos gastos com o consumo de água, energia elétrica e telefone (se existente) correrão por conta da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, sendo que o respectivo pagamento deverá ser comprovado, perante a Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto, no momento em que cessar a presente destinação.

Parágrafo único - Para os fins previstos no “caput” fica permitida a participação da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.

Artigo 5º - A destinação do imóvel, para uso da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, perdurará até o término do projeto que envolve a instalação do Museu, sendo que, encerrados os trabalhos, esta Portaria deixará de ter eficácia, voltando o imóvel, imediatamente, à administração da Prefeitura do Campus.

Artigo 6º - Todas e quaisquer benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel reverterão, ao final, ao patrimônio da Universidade de São Paulo, não importando a dotação orçamentária utilizada para a realização daquelas, sem que por isso esteja a Administração obrigada a ressarcir-las, seja a que título for.

Artigo 7º - O desvio de finalidade, ou seja, a utilização do imóvel para fins outros que não sejam a instalação do Museu e Laboratório de Ensino de Ciências - MULEC, resultará na perda, imediata, da eficácia da presente Portaria, devendo a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto proceder à entrega do bem, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, à Administração da Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 8º - A transferência da responsabilidade pela administração do imóvel deverá ser formalizada, em termo próprio, pela Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário (Proc. USP nº 2003.1.509.53.6).

Portaria GR - 3453, de 25-8-2003

Dispõe sobre delegação de competência às Prefeituras dos “campi” do Interior para administração das moradias e alojamentos estudantis

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando: a necessidade de consolidar a descentralização da administração dos serviços de moradia e alojamentos estudantis;

as especificidades intrínsecas a cada “campus” da Universidade de São Paulo;

que as Prefeituras dos “campi” do Interior contam com suporte técnico-administrativo adequado para a prestação de diversos serviços de apoio às Unidades de Ensino e Pesquisa;

que as Prefeituras dos “campi” do Interior têm despendido recursos no atendimento das diversas necessidades

das moradias e alojamentos estudantis, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica delegada às Prefeituras dos “campi” de Bauru, “Luiz de Queiroz”, Pirassununga, Ribeirão Preto e São Carlos a competência para administrar todos os serviços referentes às moradias e alojamentos estudantis, incluindo manutenção, segurança e seleção de novos bolsistas e usuários temporários de vagas de alojamento.

§ 1º - No que se refere à seleção periódica de antigos e novos bolsistas, esta deverá ser realizada segundo as normas adotadas pelo Conjunto Residencial da USP - CRUSP, localizado na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, na Capital do Estado de São Paulo, para os alunos que possuam Bolsa-Moradia, com adoção de critérios sócio-econômicos e acadêmicos.

§ 2º - As vagas nos alojamentos estudantis constituem autorização de uso de espaço público, seguindo as regras pertinentes da Universidade, adotando-se, também, no que diz respeito à seleção periódica de antigos usuários e de temporários, critérios sócio-econômicos e acadêmicos.

§ 3º - As Prefeituras poderão, quando julgarem necessário, solicitar a assessoria técnica da Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS) nos diferentes aspectos relacionados à moradia estudantil.

§ 4º - Os Prefeitos deverão elaborar as necessárias previsões orçamentárias anuais para fazer frente às despesas de Moradia Estudantil, cabendo à USP estabelecer as fontes de recursos.

Artigo 2º - As Prefeituras dos “campi” elaborarão os regimentos de suas moradias e alojamentos estudantis, seguindo as orientações gerais da COSEAS, observadas as particularidades de cada “campus”.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 2301, de 4.11.87 (Proc. USP nº 03.1.261.19.4).

COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Resumo de Contrato
Contrato 70/2003 - Processo 2003.1.629.51.5. - Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico. - Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Execução de arquivo histórico subterrâneo para comemoração - Faculdade de Direito USP. - Valor: R\$ 11.587,04 - Contratação direta com fundamento no inciso I do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. - Verba: Cód.180491.33903981 - 12.122.0100.2.4392 - exercício de 2003. - Prazo: 11 dias corridos. - Data da Assinatura: 26/08/2003.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Despacho do Diretor, de 26-8-2003
Processo nº 2003.1.257.39.1 - Ratifico, no processo 2003.1.251.39.3, o ato declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores e Portaria GR 3116/98.
Contratante: USP - Escola de Educação Física e Esporte
Contratada: PEAK PERFORMANCE Technologies, Inc.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Resumo de Termo de Aditamento
Processo 2002.1.1515.18.0
Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos
Contratada: Morada Locadora de Veículos S/C Ltda.
Objeto: Alteração da Cláusula III - Do Prazo de Prestação dos Serviços: Por expressa disposição das partes, conforme documento de folhas 220 do processo retro-mencionado, fica o prazo para execução de todos os serviços, disposto no contrato inicial, prorrogado por 12 (doze) meses contados, a partir de 1o. de setembro de 2003 a 31 agosto de 2004, nos termos da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cláusula IV - Do Valor e da Verba. 4.1 - Em virtude do desequilíbrio financeiro ocorrido no período, ficam realinhados os preços do quilometro rodado baixando de R\$ 0,434 para R\$ 0,418, em função dos preços da gasolina, reduzindo de R\$ 2,240 para R\$ 2,089 a partir de 13/08/2003. O valor “estimado” mensal passou para R\$ 5.225,00; 4.2 - O valor total estimado do contrato passou para R\$ 58.041,67.

As demais cláusulas do contrato inicial assinado em 30/08/2002, e termos de aditamentos, permanecem inalteradas.

Data da assinatura do termo: 13/08/2003.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portarias do Diretor De 7-8-2003
Designando o aluno Odacir José Fernandes Peixoto, para exercer a função de aluno monitor junto ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle, a partir de 01 de agosto de 2003 e até 31 de julho de 2004. (541/2003)
De 12-8-2003 Renovando a Designação
do aluno Carlos Eduardo Gabriel de Freitas, para exercer a função de aluno monitor junto a Biblioteca Central, a partir de 01 de julho de 2003 e até 30 de junho de 2004. (538/2003);
dos alunos João Gustavo Hermanson Rosa e Glauco Josué Peixoto Teodoro de Campos, para exercerem as funções de alunos monitores junto a Biblioteca, a partir de 06 de agosto de 2003 e até 05 de agosto de 2004. (539/2003)
De 19-8-2003 Renovando a Designação da aluna Adriane Costa, para exercer a função de aluno monitor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas e Fundações, a partir de 02 de agosto de 2003 e até 01 de agosto de 2004. (545/2003)
De 21-8-2003 Renovando a Designação:
do aluno Henrique Areno, para exercer a função de aluno monitor junto ao Departamento de Engenharia de Produção, a partir de 01 de março de 2003 e até 28 de fevereiro de 2004. (540/2003);
dos alunos Ricardo Hissashi Sakamoto e Marcelo Rezende, para exercerem as funções de alunos monitores junto ao Departamento de Engenharia de Produção, a partir de 11 de junho de 2003 e até 10 de junho de 2004. (543/2003)

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Comunicado
Justificamos o atraso do pagamento da empresa Vectra Indústria de Confeções e Uniformes Profissionais Ltda., em obediência ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR-3.324-2002, em razão do faturamento ter sido entregue sem tempo hábil. Processo nº 2003.1.487.14.1.